LEI MUNICIPAL Nº 4.493, DE 30/08/2021

Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.627, de 16.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município.

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, instituição pública, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos, nos termos da lei;

b) venda de publicações e edições de obras relativas ao turismo, mediante preço público previamente fixado;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídica, nacionais ou estrangeiras, destinado a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V - rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo."

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.627. de 16.12.2011 passa a vigorar acrescida de art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. O FUMTUR destina-se:

I - ao fomento de atividade relacionada ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Ponte Nova;

II - à melhoria da infraestrutura turística;

III - ao incentivo à divulgação do Município de Ponte Nova e de seus produtos;

IV - ao treinamento e capacidade de profissionais vinculados ao turismo;

V - à promoção de eventos empresariais artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;

VI - aos programas de promoção, proteção e recuperação turística desenvolvida pelo Conselho Municipal de Turismo;

VII – a promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico do município;

VIII – aos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IX – ao custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

X - aos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município de Ponte Nova;

XI - à aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

XII - aos programas de regionalização do turismo e divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XIII – à contratação de empresas de consultoria para fomentar o turismo no Município;

XIV - ao custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalistas, agentes de viagens, profissionais ligados ao turismo, durante eventos realizado para divulgação do município;

XV - ao custeio de eventos com característica turística.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 2021.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernanda Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

- Autor (es): Executivo / PL 3.830, de 26.05.2021.